

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 987, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 987, DE 2020

Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 987, de 2020, o seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Ficam reduzidas em 100 % (cem por cento), até 31 de dezembro de 2020, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes na importação:

- I – Imposto de Importação;
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- III – Contribuição Social para o Pis/Pasep;
- IV – Contribuição Social para a Cofins.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata o caput somente se aplica às máquinas, equipamentos, vacinas e insumos destinados ao tratamento da Covid-19, nos termos de ato do Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é desonerar, durante o período do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a importação de máquinas, equipamentos, vacinas e insumos destinados ao tratamento da Covid-19.



Trata-se de uma medida não só necessária, mas indispensável para minimizar os efeitos da pandemia.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para o combate aos efeitos do coronavírus (Covid-19), gostaria de fazer um apelo ao ilustre relator para o acolhimento desta Emenda, bem como aos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação da Emenda em tela.

Deputada REJANE DIAS

